Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unanimidade (X)
Aprovado por _____ x _____
Aprovado por emenda _____
Em 01 / 10 / 18
MARCIO BIBES
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2018

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, composta pelos Vereadores, abaixo assinados, vem com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no § 5º do artigo 115 do Regimento Interno, apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2018 que institui o Fator Gleba (FG) como coeficiente redutor do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providencias.

Art. 1º. O artigo 5° do Projeto de Lei Complementar n° 1/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os responsáveis pelo loteamento deverão protocolar junto à municipalidade até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento do IPTU a relação dos lotes alienados, devendo constar na referida relação o número do lote e quadra, nome do comprador, CPF e endereço.

Art. 2°. O artigo 9° do Projeto de Lei Complementar n° 1/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os responsáveis pelo loteamento deverão protocolar junto à municipalidade até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento do IPTU a relação dos lotes alienados, devendo constar na referida relação o número do lote e quadra, nome do comprador, CPF e endereço.

Art. 3º. O artigo 10 do Projeto de Lei Complementar n° 1/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O não cumprimento dos prazos dispostos nos artigos 2° e 6° desta Lei, bem como a falta de veracidade das informações constantes da relação do artigo 5° implicará na cassação dos benefícios concedidos, com o lançamento do imposto retroativamente á data de aprovação do projeto de loteamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 4º. O artigo 12 do Projeto de Lei Complementar n° 1/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A redução mediante o Fator Gleba de que trata esta Lei deverá ser concedida por decisão da Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de processo administrativo conduzido e organizado por ela, desde que o interessado o requeira até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento tributário do imposto, juntando comprovação de registro da aprovação do projeto de loteamento na matrícula do imóvel.

Art. 5º. O artigo 18 do Projeto de Lei Complementar n° 1/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As áreas de preservação permanente e/ou reserva legal devidamente cadastradas no CAR (Cadastro Ambiental Rural) serão subtraídas da área total da gleba, aplicando-se o Fator Gleba a área remanescente.

Art. 6º. O Paragrafo Único do artigo 19 do Projeto de Lei Complementar n° 1/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo Único. A comprovação de atividade produtiva de que trata o caput deste artigo, deve ser informada pelos proprietários até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento tributário do imposto.

Art. 7°. A presente **EMENDA MODIFICATIVA** passará a fazer parte do Projeto original.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná em 27 de setembro de 2018.

Daniel Lenardi
Vereador – PDT

Luiz da Rosa Trindade
Vereador – PMDB

Valdir Potratz Fereira
Vereador - PSC